

Página 3

ICMS de Exportação em SP: decisões judiciais permitem monetizar créditos acumulados

Página 4

Reforma Tributária: Por que o *timing* importa?

Página 5

RFB restringe exclusão do ICMS do PIS/Cofins e reacende debate bilionário

Página 6

Novas regras ampliam exigências para Regimes Especiais de ICMS em SP

Página 7

A "DIRBI" Estadual: Código de Benefício Fiscal (cBenef) passa a ser obrigatório em abril/2026

Página 8

Créditos de PIS, Cofins e IPI ganham relevância estratégica na Reforma Tributária

Página 9

Receita define regra transitória para prazos da LC 227/2026 a partir de abril

Página 10

RFB confirma dedutibilidade de créditos de IPI prescritos no Lucro Real e na CSLL

Página 11

CARF afasta exigência de retificação da EFD-Contribuições para aproveitamento de créditos extemporâneos de PIS e COFINS



31/03/2026 • 11h45 às 12h15 • Palco 2

Para além da Reforma Tributária:

Confia e Sintonia como oportunidades de aumento da eficiência



Luciana Rosas
Head Fiscal e Tributária
Yamaha Motor do Brasil



Jackson Domiciano
Partner & Director of
Tax Planning
TTMS

01/04/2026 • 11h20 às 11h50 • Palco 2

Reforma Tributária:

Superando os desafios iniciais e preparando o caminho para a nova lógica de tributação até 2033



Sabrina Ferreira
Gerente de Grupo de
Impostos Indiretos e
Trade Compliance
Scania



Gigliola Cirilo
Partner & Director
of Tax Reform
TTMS



Alessandra Lenzi
Gerente Executiva
Sênior - TAX
TTMS

Clientes TTMS podem viver a experiência Tax Summit com **10% DE DESCONTO**

TAX 26
SUMMIT

Notícia 1

ICMS de Exportação em São Paulo: decisões judiciais abrem caminho para monetização imediata dos créditos acumulados

Empresas exportadoras estabelecidas em São Paulo podem estar diante de uma oportunidade concreta de transformar créditos acumulados de ICMS em liquidez imediata — sem necessidade de adesão obrigatória ao ProAtivo.

Decisões recentes do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) vêm consolidando o entendimento de que, uma vez reconhecido e habilitado o crédito acumulado decorrente de exportação no e-CredAc, não é legítimo impor condicionamentos que posterguem sua transferência a terceiros, inclusive por meio do ProAtivo.

Historicamente, o Estado defendia que a utilização e a transferência de créditos acumulados deveriam seguir o rito do e-CredAc e ProAtivo, com liberações graduais, observância de disponibilidade financeira e critérios orçamentários.

O Judiciário paulista, no entanto, tem diferenciado controle fiscal (legítimo) de restrição material ao direito de transferência (vedada) — especialmente quando o crédito já foi habilitado e formalmente reconhecido.

Em decisões proferidas em 2025, diferentes Câmaras do TJSP afastaram a obrigatoriedade do ProAtivo para créditos de exportação já habilitados, assegurando a transferência imediata e em parcela única e afastando a necessidade de adesão ao ProAtivo.

A linha decisória reforça a autoaplicabilidade da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), especialmente quanto ao direito de transferência do saldo credor decorrente de exportações.

Isso porque a Constituição Federal do Brasil de **1988 assegura a não incidência do ICMS nas exportações, com manutenção e aproveitamento dos créditos das etapas anteriores** (art. 155, §2º, X, "a"). Já a Lei Kandir autoriza expressamente a transferência do saldo credor a terceiros do mesmo Estado (§ 1º, art. 25), cabendo à administração estadual fiscalizar a legitimidade do crédito e viabilizar a transferência e não esvaziar seu conteúdo por meio de entraves operacionais ou contingenciamentos financeiros.



Notícia 2

Reforma Tributária: por que o timing importa?

Com a transição para o novo sistema de IBS e CBS, o tratamento dos saldos credores existentes em 31/12/2032 ainda suscita discussões sobre cronogramas e prazos de monetização.

Nesse contexto, antecipar a liquidez pode representar:

- **Redução de exposição a regimes futuros de reembolso mais longos;**
- **Mitigação de risco regulatório;**
- **Reforço imediato de capital de giro;**
- **Proteção contra novos procedimentos administrativos.**

Para empresas com saldo relevante formado por exportações, o cenário atual pode ser estrategicamente mais favorável do que aguardar a consolidação do novo modelo.

Mais do que uma discussão técnica, trata-se de uma decisão de gestão de caixa e de posicionamento regulatório. Nesse cenário, é essencial a revisão dos saldos de créditos acumulados e a realização do pleito junto ao estado para fins de habilitação.

Empresas que atuam no comércio exterior devem avaliar, com base em seu perfil de crédito e histórico no e-CredAc, se este é o momento adequado para acelerar a monetização.

Nossa equipe possui equipe dedicada ao tema, acompanha de perto os desdobramentos judiciais e regulatórios e está à disposição para apoiar na análise estratégica e operacional desse movimento.



Notícia 3

Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e da COFINS: Receita Federal restringe conceito e reacende debate bilionário

A Receita Federal do Brasil publicou a Solução de Consulta nº 21/2026 e sinalizou, de forma clara, como pretende fiscalizar a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS: somente o valor destacado na nota fiscal pode ser abatido.

A orientação impacta diretamente empresas que vinham avaliando — ou já adotando — metodologia alternativa de cálculo com base no chamado gross-up (ICMS “por dentro”), especialmente em pedidos de compensação e recuperação de créditos.

No julgamento do RE 574.706 (Tema 69), o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que o ICMS não integra o faturamento para fins de incidência de PIS e Cofins. Posteriormente, ao analisar os embargos de declaração (2021), a Corte consolidou que o montante a excluir corresponde ao ICMS destacado na nota fiscal — posição que passou a orientar a administração tributária.

A Solução de Consulta nº 21/2026 reforça exatamente essa leitura e descarta qualquer ampliação baseada no recálculo do imposto embutido no preço da operação.

O debate ganhou novos contornos com a edição da Lei 14.592/2023, que dispõe que o “ICMS incidente” não compõe a base das contribuições. A diferença terminológica — “ICMS destacado” (STF) versus “ICMS

incidente” (lei posterior) — abriu espaço para interpretações mais amplas por parte de alguns contribuintes.

Sob essa ótica, como o ICMS é calculado “por dentro”, o valor efetivamente incidente na operação poderia superar o simples destaque no documento fiscal, ampliando o montante excludível e, conseqüentemente, os créditos recuperáveis.

A RFB, contudo, afastou essa leitura e manteve a vinculação ao entendimento firmado pelo STF em 2021. Deste modo, empresas que adotarem a metodologia do gross-up podem enfrentar não homologação de créditos, com abertura de contencioso administrativo e, posteriormente, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Persistindo o entendimento na esfera administrativa, o debate tende a migrar para o Judiciário.

O tema não é meramente operacional. Dependendo do volume de operações e da estrutura de preço, a diferença metodológica pode representar montantes relevantes de crédito.

A Solução de Consulta nº 21/2026 indica que a Receita adotará postura restritiva na fiscalização. Ao mesmo tempo, a redação da Lei nº 14.592/2023 mantém viva a discussão jurídica sobre o alcance do conceito de “ICMS incidente”.

Empresas com valores expressivos em recuperação ou planejamento de novas compensações devem reavaliar seus cálculos, mapear riscos e definir estratégia alinhada ao seu perfil.

Nossa equipe acompanha os desdobramentos administrativos e judiciais e pode apoiar na avaliação técnica, simulação de impactos e definição do melhor caminho estratégico.



Fonte: Acesse aqui.

Notícia 4

Regimes Especiais de ICMS em SP: novas regras ampliam exigências e criam concessão provisória

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP) publicou a Portaria SRE 04/2026, promovendo alterações relevantes na sistemática de análise dos regimes especiais de ICMS no Estado. A norma modifica dispositivos da Portaria CAT 18/2021 e impacta diretamente empresas que dependem de tratamentos diferenciados para suas operações.

A mudança não é apenas formal — ela redefine critérios de controle, reforça exigências de regularidade e introduz uma modalidade de concessão provisória que pode alterar a estratégia de quem pleiteia regime especial.

A nova portaria reorganiza as competências internas para análise dos pedidos e passa a exigir regularidade fiscal de todos os estabelecimentos vinculados ao contribuinte, e não apenas da unidade diretamente relacionada ao pedido.

Um dos pontos mais relevantes é a possibilidade de **concessão provisória do regime especial**, mesmo quando o contribuinte ainda não cumprir integralmente todos os requisitos legais no momento da decisão administrativa.

Pedidos em curso e regimes vigentes podem ser impactados pela nova dinâmica de análise e fiscalização. Antecipar ajustes internos e revisar estratégias pode evitar indeferimentos, revogações ou exigências adicionais.

A equipe da Consultoria Tributária da TTMS está à disposição para apoiar na revisão de regimes especiais, avaliação de riscos e estruturação de novos pedidos à luz das novas diretrizes.



Fonte: Acesse aqui.

Notícia 5

A “DIRBI” Estadual: Código de Benefício Fiscal (cBenef) passa a ser obrigatório em abril/2026.

O Código de Benefício Fiscal (cBenef) tornou-se um elemento central na emissão das Notas Fiscais eletrônicas (NF-e e NFC-e) para operações que envolvem incentivos de ICMS. O campo, já previsto tecnicamente na Nota Técnica 2019.001, passa a assumir caráter obrigatório em diversas Unidades da Federação, destacando-se São Paulo, que formalizou a exigência por meio do Decreto Estadual nº 69.981/2025 e da Portaria SRE nº 70/2025.

A partir de 2026, empresas que utilizam isenções, reduções de base de cálculo, diferimento, suspensão ou qualquer outro benefício fiscal deverão informar o cBenef corretamente — caso contrário, a nota fiscal poderá ser rejeitada automaticamente pelos sistemas da SEFAZ.

A mudança reforça a necessidade de precisão e organização na área fiscal, além de ampliar a transparência na gestão dos benefícios estaduais.

O cBenef é o código que identifica, de forma padronizada e rastreável, o benefício fiscal aplicado em uma operação. Ele permite que o Fisco acompanhe com precisão o uso de incentivos tributários e avalie o impacto da renúncia fiscal.

Na prática, o código deve refletir exatamente o benefício utilizado — seja isenção, redução da base de cálculo, diferimento, suspensão ou regime especial. A informação adequada garante a conformidade da empresa e evita erros que podem comprometer o aproveitamento legítimo de incentivos.



Atualmente, as seguintes Unidades da Federação possuem obrigatoriedade formal do preenchimento:

Quadro Comparativo – Obrigatoriedade do cBenef por UF			
Estado	Legislação / Norma	Data de Início da Obrigatoriedade	Observações Importantes
Distrito Federal	Ato Declaratório nº 2/2025 (NF-e, NFC-e, NCom, NF3-e)	1 de nov. de 2025	Obrigatório preencher o cBenef em modelos 55, 62, 65 e 66. Anula código DF811012.
Goiás	Instrução Normativa 1.518/2022-GSE	18 de out. de 2023	Obrigatório para empresas com benefício fiscal (exceto Simples Nacional e MEI). Rejeição da nota se não informado.
Paraná	Norma de Procedimento Fiscal NPF nº 53/2018; Tabela cBenef PR atualizada em 24/10/2025	1 de fev. de 2019	Obrigatório para operações com benefício fiscal. Atenção a CSTs que não aceitam cBenef (ex.: CST sem benefício).
Rio Grande do Sul	IN RE nº 11/2023 – exige cBenef na NFC-e quando aplicável	1 de mar. de 2023	Obrigatoriedade conforme regras do RICMS/RS e Tabela estadual.
Rio de Janeiro	Resolução SEFAZ 720/14 + Portaria SUCIEF nº 65/2019; regras NT2019.001	1 de out. de 2019	Obrigatório para operações com benefícios fiscais. Alguns CSTs têm exceções (ex.: CST 41 e 50 – não preencher).
Santa Catarina	Ato DIAT nº 35/2024; NT 2019.001 V.1.70	1 de set. de 2025	Rejeição automática sem cBenef quando há benefício fiscal. Processo passou por vários adiamentos.
São Paulo	Decreto nº 69.981/2025; Portaria SRE nº 70/2025	6 de abr. de 2026	Período de testes: jan–mar/2026. Obrigatório em operações com isenção, diferimento, redução base, suspensão etc.

Em um cenário de crescente cruzamento de dados e transparência fiscal, a obrigatoriedade do cBenef a partir de abril de 2026 não é apenas uma mudança operacional, é um movimento claro de ampliação da exposição das empresas perante o Fisco. A correta identificação dos benefícios fiscais passa a integrar a malha de controle estadual, elevando o risco de inconsistências, autuações e questionamentos sobre enquadramento e fruição.

Mais do que cumprir uma obrigação acessória, será fundamental revisar cadastros, parametrizações fiscais e fundamentos jurídicos dos incentivos utilizados. A “DIRBI Estadual” inaugura uma nova etapa de monitoramento estruturado dos benefícios e quem não se antecipa pode transformar vantagem fiscal em passivo tributário.

Notícia 6

Créditos de PIS, COFINS e IPI na Reforma Tributária: governança tributária como diferencial competitivo.

A apropriação estratégica dos créditos antes da transição é decisiva

A transição para a CBS trouxe segurança jurídica quanto à preservação dos créditos de PIS e Cofins — mas também impôs condições, prazos e limitações que tornam essencial uma revisão técnica imediata do estoque e da apropriação desses créditos antes da extinção definitiva das contribuições.

A Lei Complementar 214/2025 dedica um capítulo específico ao tema (arts. 378 a 383), disciplinando como os saldos existentes serão tratados no novo regime. O ponto central é claro: os créditos não se perdem, mas passam a operar sob novas regras.

O art. 378 da LC estabelece que os créditos de PIS e COFINS já constituídos, ou seja, que estejam devidamente registrados na EFD-Contribuições e Contabilizados em 31.12.2026 permanecem válidos e podem ser compensados de forma prioritária com a CBS.

Além disso, também podem ser ressarcidos ou compensados com outros tributos federais, se atendidos os requisitos legais vigentes na data da extinção, ou seja, com base na legislação aplicável aos tributos até 31/12/2026.

O ponto crítico é que a lei exige que estejam regularmente registrados no ambiente de escrituração, de forma que os créditos não apropriados ou escriturados de forma imprecisa podem gerar questionamentos futuros.

Além disso, o art. 382 determina que esses créditos terão preferência de utilização em relação aos créditos próprios da CBS — o que reforça a necessidade de mapeamento e organização prévia.

Já as empresas que estavam no regime cumulativo até 31/12/2026, operavam sob monofasia ou substituição tributária ou sofriam vedação parcial ao creditamento poderão calcular crédito presumido sobre os estoques de produtos existentes em 01/01/2027. Nesses casos, será possível apropriar crédito presumido de CBS sobre o estoque existente na data.

Para o IPI, a história é outra. Com a transição, o IPI não é extinto e tende a ter aplicação residual e seletiva. Desta forma, os saldos credores regularmente apurados até sua extinção permanecem válidos, podendo ser compensados ou ressarcidos conforme a legislação vigente à época da apuração.

Entretanto, não há qualquer previsão de conversão destes saldos credores em créditos em CBS ou IBS, de modo que sua utilização seguirá as regras próprias do IPI, exigindo planejamento para evitar acúmulo ou eventual perda de liquidez no período de transição.

A transição para a CBS preserva os saldos credores de PIS, COFINS e IPI, mas transforma sua dinâmica jurídica e operacional. A Lei Complementar 214/2025 criou um regime de preservação com regras

claras, prazos definidos e limitações específicas de forma que as empresas que tratem o tema apenas como continuidade automática podem perder eficiência financeira.

Aquelas que conduzirem uma revisão técnica estruturada antes da transição garantirão proteção do fluxo de caixa e reduzindo risco regulatório e perda de créditos.



Fonte: [Acesse aqui.](#)

Notícia 7

Receita Federal cria regra transitória para prazos processuais da LC 227/2026 – Alterações valem a partir de 01/04/2026

A Receita Federal publicou o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 2/2026, estabelecendo uma regra transitória para a contagem de prazos processuais no âmbito do contencioso administrativo fiscal, em razão das mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº 227/2026.

A nova lei alterou significativamente o processo administrativo fiscal, especialmente ao determinar que diversos prazos passem a ser contados em dias úteis, como ocorre em processos judiciais.

Regra transitória até março de 2026

Para permitir a adaptação dos sistemas da administração tributária, a Receita instituiu uma regra excepcional válida até 31 de março de 2026. Nesse período, os prazos processuais deverão ser observados da seguinte forma:

- 20 dias úteis, conforme a nova regra da LC 227/2026; ou
- 30 dias corridos, conforme o modelo anterior.

De acordo com o ADI, deverá ser considerado o prazo que se encerrar por último, garantindo ao contribuinte o cenário mais favorável.

A regra transitória se aplica a diversos procedimentos no âmbito da Receita Federal, entre eles estão:

- Impugnação de lançamento;
- Recurso voluntário no processo administrativo fiscal;
- Recursos em processos de compensação;
- Discussões envolvendo opção ou exclusão do Simples Nacional.

A medida busca reduzir riscos de perda de prazo e uniformizar a aplicação das novas regras enquanto os sistemas eletrônicos são ajustados às alterações legislativas.

Encerrado o período de transição, a partir de 1º de abril de 2026, os prazos processuais passarão a ser aplicados integralmente em dias úteis, conforme previsto na nova legislação.

Na prática, a mudança tende a ampliar o tempo efetivo para elaboração de defesas e recursos administrativos, além de trazer maior previsibilidade à contagem de prazos no processo tributário federal.



Fonte: [Acesse aqui.](#)

Notícia 8

Receita Federal confirma dedutibilidade de créditos de IPI prescritos no Lucro Real e na CSLL

A Receita Federal do Brasil publicou a Solução de Consulta COSIT nº 31/2026, trazendo um esclarecimento relevante sobre o tratamento tributário do saldo credor de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que não foi utilizado dentro do prazo legal.

A manifestação reforça um ponto importante para empresas industriais e atacadistas que acumulam créditos na escrita fiscal e, por diferentes motivos operacionais, acabam não conseguindo aproveitá-los dentro do período prescricional.

Por meio da norma a RFB reiterou que o crédito recuperável de IPI não deve ser tratado como parte do custo de aquisição de bens. Na prática, ele deve ser registrado contabilmente como ativo no balanço patrimonial, representando um direito de recuperação futura.

Caso o crédito não seja utilizado dentro do prazo prescricional de cinco anos, seja por compensação, ressarcimento ou abatimento do próprio IPI, ocorre a extinção do direito creditório.

Nesse momento, a empresa deve realizar a baixa contábil do ativo, reconhecendo o valor correspondente como despesa no resultado.

O ponto mais relevante da solução de consulta é o reconhecimento de que essa despesa pode ser deduzida na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Segundo a Receita, isso ocorre porque a perda decorre de operações normais da atividade industrial e porque não existe previsão legal determinando a adição dessa despesa ao lucro líquido para fins fiscais.

Empresas que acumulam créditos de IPI precisam manter controles robustos para evitar que saldos prescrevam sem aproveitamento. A perda do direito implica impacto direto no resultado contábil embora represente uma perda financeira, a baixa do crédito pode gerar efeito fiscal positivo, pois a despesa decorrente é dedutível na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A solução evidencia a importância de governança na gestão de créditos tributários. Não apenas para garantir o aproveitamento tempestivo dos valores, mas também para assegurar que eventuais perdas sejam tratadas corretamente sob a ótica contábil e fiscal.

Para organizações com volumes relevantes de créditos acumulados, a implementação de rotinas periódicas de revisão e monetização desses saldos passa a ser um elemento essencial de eficiência tributária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Notícia 9

CARF afasta exigência de retificação da EFD-Contribuições para aproveitamento de créditos extemporâneos de PIS e COFINS

Uma decisão recente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) reacendeu o debate sobre o aproveitamento de créditos extemporâneos de PIS e COFINS e os limites das obrigações acessórias no sistema da não cumulatividade.

Em julgamento realizado pela 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção, o colegiado afastou a exigência de retificação da EFD-Contribuições como condição para validar créditos apropriados fora do período original de apuração. A decisão foi tomada por maioria de votos (5 a 1) em um caso envolvendo litígio de aproximadamente R\$ 91 milhões em créditos.

O debate envolve os créditos extemporâneos, que surgem quando o contribuinte identifica um direito creditório após o período em que ele deveria ter sido originalmente apropriado. Tradicionalmente, a Receita Federal sustenta que, para aproveitamento desses créditos, seria necessário retificar as obrigações acessórias relativas aos períodos de origem, especialmente a EFD-Contribuições e a DCTF.

No entanto, no caso analisado, o CARF entendeu que a ausência de retificação da EFD-Contribuições não impede, por si só, o reconhecimento do crédito, desde que o contribuinte consiga comprovar a origem e a legitimidade do direito creditório.



Fonte: [Acesse aqui.](#)

Agenda Tributária Março/2026

Data Entrega	Obrigaç�o	Per�odo de Apura�o
13/03/2026	EFD-Contribui�es	jan. de 2026
13/03/2026	EFD-REINF	fev. de 2026
13/03/2026	DIRBI	fev. de 2026
13/03/2026	PGDAS-D	fev. de 2026
13/03/2026	EFD-ICMS/IPI - S�o Paulo	fev. de 2026
13/03/2026	PIS - Faturamento - 8109	fev. de 2026
13/03/2026	COFINS - Faturamento - 5856	fev. de 2026
13/03/2026	IPI	fev. de 2026
13/03/2026	DCTFWeb/MIT	fev. de 2026

TAXTIME

Edição #44
Mar / 2026



TTMS

Outperforming
Global Trade & Tax

ttmstech.com